



**PROJETO DE LEI Nº 7.363**  
PROJETO DE LEI Nº 116-2019  
Autor: VER. GALBA NETTO

**RECONHECE AS CATEGORIAS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS A NATUREZA  
DE CARGOS TÉCNICOS E DA ÁREA DA SAÚDE PARA  
FINS DE ACUMULAÇÃO LÍCITA REMUNERADA.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Ficam reconhecidos os Servidores Municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias como cargo técnico de profissionais da área da saúde, em face de suas atribuições e regulamentação estabelecida pela Lei Federal nº 11.350/2016.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Maceió estão autorizados a cumular cargo público, desde que possuam compatibilidade de horário devidamente comprovado, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores que por ventura foram demitidos no ano de 2019 em virtude de processo administrativo referente a acumulação de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias com outros cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser reintegrados no mesmo cargo há época ocupado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**

**2º Secretária**

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

Baixado Em: 27/09/2024

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
**3º Secretário**

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

